



PROCESSO N.º 20804
PARECERES N.ºs 208,04
Fls. n.º 02
Proc. 208/04
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. de Educação e Pedagogia
Com. de Cultura, Turismo e Esportes
Com. de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Assis, 17.11.04
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 142/2004

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM A DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar placas informativas nas principais vias públicas de Assis, junto aos limites dos bairros, indicando as suas respectivas denominações.
- Artigo 2º -** As placas referidas no artigo 1º, serão colocadas pela municipalidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2004.

REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

208/04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a colocação de placas informativas com a denominação dos bairros nas principais vias públicas do Município de Assis.

A presente proposição tem o objetivo específico de facilitar a visualização e identificação, pelos motoristas e pedestres, da localização exata dos bairros próximos as avenidas que os mesmos se encontrem. No atual contexto, apesar das melhorias na sinalização do trânsito realizadas pela municipalidade, os condutores encontram dificuldades quanto à sua localização.

O objetivo deste projeto é facilitar o deslocamento rápido e preciso dos usuários das avenidas de nossa cidade, inclusive e principalmente os visitantes das cidades vizinhas que poderão se localizar com mais facilidade.

Prudente destacar que a propositura não invade a esfera privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o Artigo 87 e incisos da Lei Orgânica, já que sua finalidade é apenas a colocação de placas indicativas.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram essa egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado unanimemente na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2.004.

REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 142/ 2.004 PARECER Nº 208/2004

Dispõe sobre a colocação de Placas Informativas com a Denominação dos Bairros nas principais vias públicas do Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, tornar obrigatório que o Poder Executivo providencie dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta, providencie a colocação de Planas Indicativas de Ruas e Bairros nas principais vias urbanas do Município.

Segundo extrai-se do Projeto de Lei em análise, tal providência, seria necessária, para agilizar e racionalizar a localização dos endereços, por parte de todos os usuários.

Muito embora esta Procuradoria entende ser o Projeto de Lei oportuno e pertinente, somos de parecer que, o mesmo afronta o disposto pelo art. 57 da Lei Orgânica do Município de Assis, uma vez que, atribuiu ao Poder Executivo o encargo de adquirir as placas, o que certamente implica em despesas. Senão vejamos:

“Art. 57 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender os novos encargos”

No caso em tela, é inquestionável, que, ao se exigir que o Município de Assis proceda a aquisição das placas, sem a indicação dos recursos, estamos diante de uma despesa que será arcada pelo erário público.

Assim, nos termos do dispositivo legal acima transcrito, o autor deveria fazer constar do Projeto de Lei, qual seria a fonte de recurso financeiro e orçamentário a ser onerada, para aquisição e colocação das placas.

Como assim não agiu o autor, somos do PARECER de que, muito embora referido Projeto de Lei possua relevância, o mesmo não tem a menor condição de ser levado à apreciação do plenário, tendo em vista que, cria a obrigação do Poder Executivo arcar com as despesas de aquisição e colocação das placas, sem contudo Ter indicado a fonte de recurso.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05

208/04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Caso Vossas Excelências entendam que referido Projeto de Lei não afronta o disposto pelo Art. 57 da LOMA e conseqüentemente resolvam submeter o mesmo à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara, informamos, que, conforme dispõe o art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Este é o nosso parecer, SMJ.

Assis, 02 de dezembro de 2.004.



José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico



Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|--------|
| Fis. n.º | 06 |
| Proc. nº | 208/04 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 208/2004

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 142/2004

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei nº 142/2004, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispor sobre a colocação de placas informativas com a denominação dos bairros nas principais vias públicas do Município de Assis e dá outras providências.

II – PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo básico dispor sobre a colocação de placas informativas nas principais vias públicas de Assis, junto aos limites dos bairros, indicando as suas respectivas denominações.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal. Este é o nosso parecer. S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de Novembro de 2.004.


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO


CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº: 208/2004

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 142/2004

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

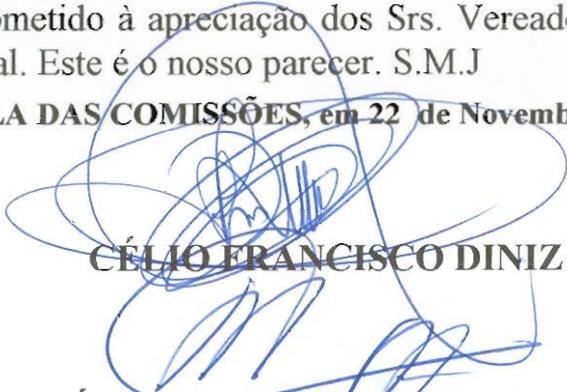
Trata-se o Projeto de Lei nº 142/2004, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispor sobre a colocação de placas informativas com a denominação dos bairros nas principais vias públicas do Município de Assis e dá outras providências.

II – PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo básico dispor sobre a colocação de placas informativas nas principais vias públicas de Assis, junto aos limites dos bairros, indicando as suas respectivas denominações.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal. Este é o nosso parecer. S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de Novembro de 2.004.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ

MÁRCIO APARECIDO MARTINS


ANTÔNIO LOUREIRO SOBRAL



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Proc. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 01 /2004

PROJETO DE LEI Nº 142/04

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM A DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ART. 1º DO PROJETO DE LEI EM EPIGRAFE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas informativas nas principais vias públicas de Assis, junto aos limites dos bairros, indicando as suas respectivas denominações.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 de Dezembro de 2004

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador

- Repetida
06/12/04
↓ voto favor
14 votos contra
↓ ausente



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 09
2003/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Aprovada
06/12/04
15 favoráveis
4 ausentes

EMENDA Nº 02/2004

PROJETO DE LEI Nº 142/04

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM A DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE.

Art. 1º -

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto no caput deste Art., o Poder Executivo poderá firmar Termos de Convênios ou Parcerias com pessoas Físicas e Jurídicas e demais Entidades.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 de Dezembro de 2004

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 10
2004
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Aprovada
06/12/04
15 votos favor
1 emenda

EMENDA Nº 03/2004

PROJETO DE LEI Nº 142/04

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM A DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE.

Art. 2º -

As placas referidas no Art. 1º, serão colocadas pela municipalidade, no prazo de 1(um) ano, a contar da vigência desta Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 de Dezembro de 2004

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o Projeto de Lei nº 142/2004, dispõe sobre a colocação de placas informativas com a denominação dos bairros nas principais vias públicas do Município de Assis e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar placas informativas nas principais vias públicas de Assis, junto aos limites dos bairros, indicando as suas respectivas denominações.

Parágrafo Único – Para atendimento do disposto no caput deste Artigo, o Poder Executivo poderá firmar Termos de Convênios ou Parcerias com pessoas Físicas e Jurídicas e demais Entidades.

Artigo 2º - As placas referidas no artigo 1º, serão colocadas pela municipalidade, no prazo de 1(um) ano, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO


CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI